






Actividades Desportivas e Recreativas, E.M.

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 3/2021

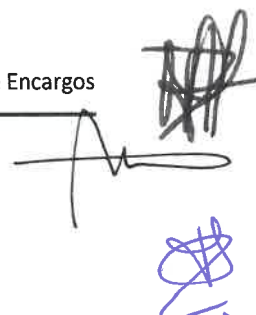
Aquisição de energia - gás natural -
para o Complexo Piscinas Foz do Cávado.

CPV – (09123000-7)



Índice:

Cláusula 1.ª.....	3
Objeto	3
Cláusula 2.ª.....	3
Contrato	3
Cláusula 3.ª.....	3
Prazo.....	3
Cláusula 4.ª.....	3
Obrigações principais do adjudicatário	3
Cláusula 5.ª.....	4
Conformidade e garantia do serviço	4
Cláusula 6.ª.....	4
Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 7.ª.....	4
Prazo do dever de sigilo	4
Cláusula 8.ª.....	4
Preço contratual.....	4
Cláusula 9.ª.....	5
Condições de pagamento	5
Cláusula 10.ª.....	5
Penalidades contratuais	5
Cláusula 11.ª.....	6
Força maior	6
Cláusula 12.ª.....	6
Resolução por parte da entidade adjudicante	6
Cláusula 13.ª.....	6
Resolução por parte do fornecedor	6
Cláusula 14.ª.....	7
Foro competente.....	7
Cláusula 15.ª.....	7
Subcontratação e cessão da posição contratual	7
Cláusula 16.ª.....	7
Comunicações e notificações	7
Cláusula 17.ª.....	7
Deveres de Informação	7
Cláusula 18.ª.....	8
Transição dos serviços objeto do contrato.....	8
Cláusula 19.ª.....	8
Contagem dos prazos	8
Cláusula 20.ª.....	8
Legislação aplicável	8
Anexo I	9
Especificações Técnicas	9



**CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA – GÁS NATURAL -
PARA O COMPLEXO PISCINAS FOZ DO CÁVADO**

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público que tem por objeto principal a aquisição de gás natural em baixa pressão para Complexo Piscinas Foz do Cávado, no âmbito do mercado liberalizado.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 365 dias.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

1. Fornecimento ininterrupto de gás natural de acordo com os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS) emitido pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
2. Obrigação de disponibilização de registos de leituras (consumos) de gás natural à Entidade Adjudicante;

3. Obrigação de designação de um gestor de conta que se servirá de interlocutor com o representante da entidade adjudicante, em todos os aspetos da execução do contrato.

Cláusula 5.ª

Conformidade e garantia do serviço

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, à garantia dos serviços de acordo com o estipulado no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS) aprovado pelo Regulamento n.º 406/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 92, de 12 de maio de 2021.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

Pelo cumprimento de todas as obrigações do fornecedor, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário os seguintes valores:

1. O preço relativo ao termo energia sujeito a concurso, em função do consumo efetivamente verificado, que não pode ser agravado durante a vigência do contrato;
2. As tarifas relativas às parcelas das componentes de acesso às redes e capacidade de entrada, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:
 - a. Componente de Rede relativa a Capacidade Utilizada;
 - b. Componente de Rede relativa a Capacidade Utilizada (Por ponto de entrada);
 - c. Componente de Rede relativa a termo fixo;
 - d. Componente de Rede relativa componente variável – energia vazio;
 - e. Componente de Rede relativa componente variável – energia fora vazio.

3. O valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente:
 - a. TOS – Taxa de ocupação do subsolo de acordo com a metodologia aprovada pela ERSE;
 - b. Outras taxas legais cobradas na fatura.
4. Os preços referentes às parcelas referidas nos números 2 e 3, serão revistos de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.
5. **Para apuramento da estimativa do valor global do contrato, para o período de um ano, serão considerados o preço do termo energia constante na proposta e as demais componentes fixas e variáveis referidas nos nºs 2 e 3 da presente Cláusula, tendo em conta o consumo estimado indicado no anexo I do presente caderno de encargos.**
6. O preço que resultar do número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a € 160.000,00 (cento e sessenta mil euros).
7. O valor do termo energia não poderá ser aumentado na vigência do contrato.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo indicado na proposta do fornecedor, e após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a medição mensal dos consumos efetuados.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à regularização da situação.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou através do sistema de pagamento da SIBS desde que indicado na fatura ou documento equivalente.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e dos danos causados.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª**Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13.ª**Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual;

2. No caso previsto do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar;
3. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial, tendo em conta o disposto na da Cláusula 14.^a.

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de eventuais litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Qualquer comunicação feita por correio electrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efectuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 17.^a

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do contrato.



Cláusula 18.ª

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária para a transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para o terceiro por este designado, de modo a garantir a continuidade dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 19.ª

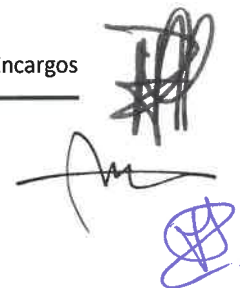
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

**Anexo I****Especificações Técnicas****CARACTERIZAÇÃO DO CONSUMO DE GÁS NATURAL**

Entidade Adjudicante: ESPOSENDE 2000 ACTIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS, EM,
SOCIIDADE UNIPESSOAL, LDA
CUI: PT1601000000327404YC
Morada do Fornecimento: AV.ENG. ARANTES E OLIVEIRA, N.º 851 - 4740-204 - ESPOSENDE
Nível de Tensão: BAIXA PRESSÃO
Leitura/Tarifário: LEITURA DIÁRIA
Termo capacidade utilizada (prov) 7.198 KWH

Previsão de consumo em KW/h	
Janeiro	168 000
Fevereiro	165 000
Março	162 000
Abril	152 000
Maio	135 000
Junho	110 000
Julho	105 000
Agosto	100 000
Setembro	100 000
Outubro	125 000
Novembro	160 000
Dezembro	168 000
1 650 000	

NOTA:

O perfil de consumo apresentado é meramente indicativo, sendo válido apenas como referencial para a apresentação e avaliação das propostas a apresentar pelos concorrentes. Se, no prazo do contrato, o consumo ficar aquém do previsto não são devidas ao adjudicatário quaisquer compensações.